



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA _03_/_06/_2011_	MEDIDA PROVISÓRIA N.º PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010			
-------------------------	--	--	--	--

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () AGLUTINATIVA	3 () SUBSTITUTIVA	4 () MODIFICATIVA	5 (X) ADITIVA

AUTOR NEWTON LIMA	PARTIDO PT	UF SP	PÁGINA 01/02
----------------------	---------------	----------	-----------------

TEXTO DA EMENDA

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010

Dispõe sobre nova meta nº 21 ao Plano Nacional de Educação.

EMENDA ADITIVA N° _____

Acrescente-se a meta 21 e suprime-se a estratégia 3.11 do Plano Nacional de Educação.

Meta 21:

Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e proporcionar um computador por estudante regularmente matriculado nas escolas das redes públicas de ensino, urbanas e rurais, a partir do quinto ano do Ensino Fundamental, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

Justificação

A rede mundial de computadores é uma realidade. Cada vez mais, a transmissão de conhecimentos e de informações por meio da internet são considerados como pontos cruciais no desenvolvimento da chamada sociedade do conhecimento. A educação e a cultura, outrora disseminada pelos meios tradicionais, agora tem perspectiva horizontalizada, em que os cidadãos são, concomitantemente, consumidores e produtores de todas as modalidades de manifestações culturais e intelectuais.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Não há boa escola sem que esta esteja conectada com o mundo exterior, sem que esteja atinente à variedade de livros, textos, jornais, museus e mídias disponíveis a todos.

Entendemos, nesse sentido, que o interesse público na presente proposta é manifesto, dotando aos alunos matriculados a partir da quinta série do ensino fundamental, da ferramenta digital própria acesso à rede mundial.

Sala da Comissão, 03 de junho de 2011

**Newton Lima
Deputado Federal
PT/SP**